TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	288183/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:	ANDRE LUIZ BALESTERO
ADVOGADO / PROCURADOR	FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2474/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Jandaíra II Energias Renováveis S/A. Exercício de 2022. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Jandaíra II Energias Renováveis S.A., referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor *André Luiz Balestero* (CPF n.º 005.012.709-81), Diretor Executivo à época.

Após distribuição, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (peça 21) consignou que, para o exercício de 2022, não foram identificados achados de fiscalização para a empresa em questão.

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual procedeu à análise contábil, financeira e patrimonial da presente Prestação de Contas e não detectou irregularidades ou anomalias (Instrução n.º 539/23, peça 22).

Desse modo, amparada nas constatações relatadas e na regularidade dos itens analisados na instrução, concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 580/23-6PC, peça 23) propugnou pela aprovação das contas.

É o breve relato.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.8QYE

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 176/2022 que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas das Entidades Estaduais no exercício financeiro de 2022.

Desta feita, em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 4ª Inspetoria, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, acompanho a proposta de regularidade das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas da Jandaíra II Energias Renováveis S.A., referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor *André Luiz Balestero* (CPF n.º 005.012.709-81), Diretor Executivo à época.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da Jandaíra II Energias Renováveis S.A., referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor *André Luiz Balestero* (CPF n.º 005.012.709-81), Diretor Executivo à época;

II. após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.8QYE

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de agosto de 2023 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.8QYE